



Parágrafo único. A designação dos servidores observará a compatibilidade entre as atribuições do cargo de origem e as funções a serem desempenhadas na unidade.

Art. 6º O atendimento ao cidadão será prestado com cortesia, respeito e eficiência, observada a ordem de chegada ou agendamento, salvo os casos de prioridade legal.

§1º Todos os atendimentos observarão critérios de isonomia e igualdade de condições.

§2º O cidadão terá direito à informação clara e acessível sobre os serviços prestados, documentos exigidos, prazos, locais e procedimentos.

Art. 7º Fica criado, no quadro de cargos em comissão do **Gabinete do Prefeito**, o cargo de **Coordenador do Centro Mais Cidadão**, a ser inserido no Anexo II da Lei Municipal nº 150/2019, de 10 de dezembro de 2019.

§1º O cargo definido no caput deste artigo terá simbologia **CC-1**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

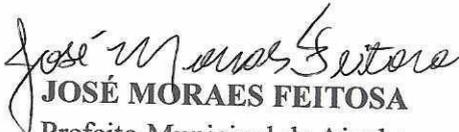
§2º Compete ao Coordenador do Centro planejar, supervisionar, avaliar e coordenar as atividades da unidade, bem como representar o Centro junto aos demais órgãos e à comunidade.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba, aos 29 de julho de 2025.


JOSÉ MORAES FEITOSA
Prefeito Municipal de Aiuaba



LEI Nº 285/2025

DE 29 DE JULHO DE 2025

INSTITUI O CENTRO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL MAIS CIDADÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, DEFINE SUAS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO, CRIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Centro de Atendimento Municipal Mais Cidadão – Aiuaba**, definidas suas diretrizes de funcionamento e criado cargo em comissão vinculado ao **Gabinete do Prefeito**, sob a supervisão da **Chefia de Gabinete**.

Art. 2º O Centro de Atendimento Municipal Mais Cidadão – Aiuaba é uma unidade pública de atendimento integrada, destinada à prestação centralizada de serviços municipais essenciais, com foco na qualidade, eficiência, resolutividade e respeito ao cidadão.

Art. 3º A atuação do Centro Mais Cidadão será regida pelos seguintes princípios:

- I – universalização do acesso aos serviços públicos;
- II – economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos;
- III – atendimento humanizado, ágil e orientado por resultados;
- IV – uso estratégico de dados e indicadores para gestão e planejamento;
- V – transparência, controle social e respeito aos direitos do usuário.

Art. 4º Compete ao **Gabinete do Prefeito**, por meio da **Chefia de Gabinete**:

- I – coordenar a implementação e o funcionamento do Centro Mais Cidadão;
- II – adotar mecanismos de integração entre os serviços municipais prestados na unidade;
- III – promover a qualificação continuada dos servidores lotados na unidade;
- IV – estabelecer indicadores de desempenho e satisfação do usuário;
- V – divulgar os serviços disponíveis, procedimentos, prazos e documentos exigidos.

Art. 5º O funcionamento do Centro será assegurado, prioritariamente, por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, os quais serão lotados na unidade por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme critérios técnicos definidos em regulamento.